

DCB
290.0707

C.M. SESIMBRA
Serv. Exp. e Arquivo
ENTRADA
N.º 15346 CLA
DATA 2015/04/17 S.

Ex.º Senhor
Arq. Augusto Pólvora
Presidente da Câmara Municipal de
Sesimbra
Avenida da Liberdade, 55 – 1.º
2970-635 Sesimbra

Sua referência
Of. 1301

Sua comunicação
23.01.2015

Nossa referência
DBC/DPIMI/UCC
CSP 131138

CS
1012044

Assunto: Pedido de parecer sobre eventual classificação como monumento de interesse municipal (MIM) do Edifício Sede do Clube Sesimbrense, no Largo José António Pereira, Sesimbra, freguesia de Santiago, concelho de Sesimbra, distrito de Setúbal.

Estimado Sr. Presidente,

1. Em referência ao ofício acima indicado, informo V. Ex.ª de que, por meu despacho de 30.03.2015, de que junto fotocópia, exarado sobre proposta do Departamento dos Bens Culturais, desta direção-geral, foi determinado que o imóvel em causa não assume valor patrimonial de interesse nacional.
2. Assim, a DGPC nada tem a opor ao prosseguimento do procedimento para eventual classificação como monumento de interesse municipal (MIM), conforme deliberação camarária e Edital n.º 305/2015, publicado no DR, 2.ª série, n.º 71, de 13 de abril.
3. Relativamente ao procedimento em causa, solicito a V. Ex.ª que nos sejam prestados os seguintes esclarecimentos:
 - a) Se se trata de um novo despacho de abertura ou de uma decisão final, atendendo à expressão constantes do edital - «aprovar a classificação»;
 - b) Qual a data da deliberação dessa autarquia.
4. Esta direção-geral fica a aguardar que, aquando da conclusão do procedimento de classificação (publicação da decisão final), essa câmara municipal nos dê conhecimento, nos termos do n.º 4 do art.º 94.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, tendo em vista o seu registo e posterior divulgação.

Com os melhores cumprimentos,



Nuno Vassallo e Silva
Diretor-Geral

Anexo: cópia do despacho

/EC

Amurado.

A Comissão Inferior.

Até

2015/03/27

Maria Catarina Coelho
Diretora do Departamento
dos Bens Culturais

Concordo com o
proposto.

A Comissão Superior
de Declaração Poligonal

18.02.2015
Direção do Património
Imóvel, Móvel e Imaterial

A comissão superior

18.02.2015

Fernando de Azeiteiro, coordenador da UCC

Concordo com a avaliação.
Comunicação à CM de Sesimbra.

Nuno Vassallo e Silva
Diretor-Geral

INFORMAÇÃO n.º 440/DBC/DPIMI/UCC/2014

data: 18.02.2015

cs: 1000303

processo n.º: DPIMI-2015/15-11-1/CL/39 – CS 131138

assunto: Pedido de parecer da Câmara Municipal de Sesimbra sobre a eventual classificação como monumento de interesse municipal (MIM) do Edifício Sede do Clube Sesimbrense, no Largo José António Pereira, Sesimbra, freguesia de Santiago, concelho de Sesimbra, distrito de Setúbal.

1. ENQUADRAMENTO LEGAL

Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro (estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural)¹.

Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro (estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda).

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (estabelece o regime jurídico das autarquias locais)².

¹ Nomeadamente o disposto no artigo 17.º, *Critérios genéricos de apreciação*: a) O carácter matricial do bem; b) O génio do respectivo criador; c) O interesse do bem como testemunho simbólico ou religioso; d) O interesse do bem como testemunho notável de vivências ou factos históricos; e) O valor estético, técnico ou material intrínseco do bem; f) A concepção arquitectónica, urbanística e paisagística; g) A extensão do bem e o que nela se reflete do ponto de vista da memória colectiva; h) A importância do bem do ponto de vista da investigação histórica ou científica; i) As circunstâncias susceptíveis de acarretarem diminuição ou perda da perenidade ou da integridade do bem, critérios complementados pelos valores de memória, antiguidade, autenticidade, originalidade, raridade, singularidade ou exemplaridade elencados no n.º 3 do artigo 2.º da mesma lei.

² Nomeadamente o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º, *Competências materiais*: Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal.



2. ANTECEDENTES

- Em 2.02.2015 deu entrada na DGPC o ofício n.º 1301, de 23 de janeiro, da Câmara Municipal de Sesimbra (CMS), submetendo a parecer desta direção-geral a proposta de classificação do Edifício Sede do Clube Sesimbrense como monumento de interesse municipal (MIM).

- Por despacho de 17.02.2015 do coordenador da UCC, foi solicitada à signatária a análise e informação do pedido de parecer sobre a classificação como de interesse municipal.

3. APRECIÇÃO

No seguimento do despacho acima referido, verificamos que a autarquia remeteu, para os devidos efeitos, cópia do processo de instrução da proposta de eventual classificação do Edifício Sede do Clube Sesimbrense, sobre o qual cumpre agora informar e propor.

O requerimento inicial, formulado por escrito, está de acordo com o *Modelo de Requerimento Inicial* aprovado pelo Despacho n.º 7931/2010, do Secretário de Estado da Cultura, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 5 de maio.

4. PARECER

Foram analisados os elementos da instrução da proposta de classificação, com base nos critérios genéricos de apreciação preconizados no artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, para a classificação de bens culturais, bem como nos valores que o interesse cultural relevante de um bem deve necessariamente refletir, de acordo com o n.º 3 do artigo 2.º da mesma lei, tendo em conta o universo patrimonial nacional, nomeadamente os bens culturais com a mesma tipologia e cronologia.

Assim, foram considerados:

a) A cronologia do Edifício Sede do Clube Sesimbrense, datado de finais do século XIX (concluído entre 1878 e 1879, e inaugurado em 1880);

b) O seu interesse como testemunho histórico, verificando-se que constitui essencialmente um ponto de referência da sua comunidade, sendo ilustrativo de um contexto histórico, social e cultural com relevância a



Departamento dos Bens Culturais
Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial
Unidade de Coordenação de Classificações

nível local, detendo potencial pedagógico para o concelho e para a freguesia, enquanto fonte de conhecimento e informação disponível para o público;

c) As associações simbólicas relevantes e o seu valor enquanto testemunho do ponto de vista da memória coletiva, consubstanciados no facto do imóvel ter sido projetado e construído para sede do atual Clube Sesimbrense, fundado em 1853 como Sociedade Philarmónica e mais tarde redenominado Grémio Philarmónico Cezimbrense (Grémio Literário e Artístico Cezimbrense entre 1891 e 1904), instituição vocacionada para o ensino e divulgação da música e para a promoção de diversas atividades culturais, e que é hoje em dia a mais antiga coletividade de Sesimbra, mantendo a sua vocação original; e ainda na sua ligação às figuras do fundador, José António Pereira, que deu o nome ao largo, e do tesoureiro da associação, Carlos Caldeira da Costa, que custeou a obra, e cuja atividade política ligada ao Partido Progressista se refletiu também nas atividades do Grémio;

d) O interesse artístico e arquitetónico do imóvel, do qual se pode afirmar que constitui um exemplar relevante do seu estilo (romântico/eclético) a nível local, detendo traços e características interessantes, mas não apresentando qualidades estéticas, originalidade ou notabilidade a nível nacional;

e) O seu enquadramento urbanístico e paisagístico, considerando-se que constitui um ponto de referência ou marco visual a nível local, em parte devido à sua implantação num largo do centro de Sesimbra que se conserva como um ponto tradicional de encontro da localidade, onde se situam igualmente a Capela do Espírito Santo dos Mareantes (classificada como imóvel de interesse público (IIP) pelo Decreto n.º 129/77, DR, I Série, n.º 226, de 29-09), a Capela da Misericórdia, e os edifícios do jornal *O Sesimbrense* e da antiga Escola de Conde de Ferreira.

Conclui-se desta análise que o imóvel, embora de evidente relevância a nível local, não assume valor patrimonial de interesse nacional.



5. PROPOSTA

No âmbito da proteção do património cultural, e atendendo à análise feita, propomos que se informe em conformidade a Câmara Municipal de Sesimbra, no sentido de, se assim o entender, dar continuidade ao procedimento de classificação como imóvel de interesse municipal (MIM).

À consideração superior,

Sílvia Leite

Técnica superior

SL